



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário Oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.

##ATO AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

##TEX PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026—CPL/SEMUSA/PMLJ
PROCESSO Nº 20.02.2026/003 -SEMUSA/PMLJ

A Secretaria Municipal Saúde de Laranjal do Jari/AP torna público, a Republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 -CPL/SEMUSA/PMLJ. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação e desinfecção de áreas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, de acordo com as especificações e quantidades, conforme descrito no Anexo I do Edital. Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.bnc.org.br, início recolhimento de proposta: 19/06/2026 às 08:00 horas, fim do recolhimento de propostas: 02/07/2026 às 08:00 horas. data da realização: 02/07/2026 às 09:30 horas, horário de Brasília, Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, Informações pelo e-mail: licitacao.saude@hotmail.com.

##DAT 17 de junho de 2026.

##ASS Alcilene dos Santos Soares

##CAR Agente de Contratação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1028/2026 – GAB/PMLJ, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 13/2026 – CMLJ

Autor: Irmão Tadeu

Dispõe sobre a denominação do Batistério do Município de Laranjal do Jari, que passa a ser denominado "Batistério Irmão Pedro Viana", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Batistério Irmão Pedro Viana" o Batistério localizado no Município de Laranjal do Jari-AP.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear o Sr. Pedro Viana, reconhecido como pioneiro e relevante líder religioso, que dedicou sua vida ao evangelismo neste município.

Art. 3º O homenageado foi congregante da Primeira Assembleia de Deus, atuando com dedicação desde o período conhecido como "tempo do Beiradão", contribuindo significativamente para a expansão da fé cristã e o fortalecimento espiritual da comunidade local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 15 de junho de 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



DECRETO Nº 149/2026-GAB/PMLJ, 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 394/2025 – GAB/PMLJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual; e pelo art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 394/2025-GAB/PMLJ, de 27 de agosto de 2025, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Laranjal do Jari/AP – CNSAB, biênio 2025/2027, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Nº	INSTITUIÇÕES / ÓRGÃOS	FUNÇÃO	NOMES
01	Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA	TITULAR	Kessia Martins
		SUPLENTE	
02	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	TITULAR	Luzivonet Oliveira Fernandes
		SUPLENTE	Waldecy de Oliveira Tavares
03	Serviços e locação EIRELI - EQUINORTE	TITULAR	Luiz Antônio Passos Motta
		SUPLENTE	Wanderley Garcia Rodrigues
04	União das associações de moradores de Laranjal do Jari - UMAMLAJ	TITULAR	Gedson Gomes Martins
		SUPLENTE	Adamor Braga da Silva
05	Sindicato dos trabalhadores das indústrias da construção leve e pesadas e do mobiliário do vale do Jari - SINTRACOMVAJ	TITULAR	Oseias Cardoso Nascimento
		SUPLENTE	Claudio Adriano dos Santos

Art. 2º O título a que se refere o Decreto nº 394/2025 – GAB/PMLJ, de 27 de agosto de 2025, terá como complemento obrigatório uma via autêntica deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 394/2025 – GAB/PMLJ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari – AP, em 15 de junho de 2026.

MARCEL JANDSON
MENEZES/9116871
6258
MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari/AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL, instituída por meio da Portaria nº 005/2026 – CGCMLJ, composta por Inspectores designados para proceder à avaliação funcional dos servidores reintegrados por força da sentença homologatória proferida nos autos do Processo Judicial nº 6000186-28.2026.8.03.0008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, especialmente em observância ao art. 54, §1º, §3º e §4º, apresenta o presente **RELATÓRIO**, nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

O presente procedimento administrativo tem por objeto a análise funcional dos servidores reintegrados ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP, em decorrência de sentença judicial homologatória proferida nos autos do Processo nº 6000186-28.2026.8.03.0008.

A avaliação funcional instaurada possui a finalidade de verificar o preenchimento dos requisitos legais necessários à evolução funcional dos servidores avaliados, observando-se os critérios objetivos previstos na Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e motivação dos atos administrativos.

II – DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

Verifica-se que o procedimento foi regularmente instaurado mediante Portaria expedida pela autoridade competente, com posterior publicação do Edital nº 001/2026 – CGCMLJ, através do qual os servidores foram devidamente convocados para apresentação da documentação necessária à instrução procedimental.

Os convocados apresentaram os documentos exigidos na forma e prazo estabelecidos no edital, especialmente em observância aos artigos 1º, 2º e 3º do referido instrumento convocatório. A Comissão procedeu à análise documental, funcional e administrativa dos servidores avaliados, realizando consultas internas, diligências administrativas e verificação de eventuais registros funcionais, disciplinares ou impedimentos legais relacionados à evolução funcional.

Registra-se, ainda, que a Comissão observou integralmente os princípios do devido processo administrativo, da motivação, da finalidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade durante toda a instrução procedimental.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA INASSIDUIDADE

Constatou-se, no curso da instrução, a impossibilidade material de aferição do requisito previsto no §2º do art. 54 da Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, relacionado à inassiduidade funcional, em razão do período de afastamento decorrente da controvérsia judicial que culminou na reintegração dos servidores.

Nesse contexto, considerando que o afastamento funcional decorreu de situação submetida ao controle jurisdicional, posteriormente solucionada por meio de sentença homologatória judicial, esta Comissão reconhece que eventual prejuízo funcional não pode ser imputado aos servidores reintegrados, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade, segurança jurídica, vedação ao

enriquecimento ilícito da Administração e proteção da confiança legítima.

Dessa forma, a análise do requisito previsto no §2º do art. 54 da Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ restou excepcionalmente dispensada, conforme previsão expressa constante na Portaria instauradora do presente procedimento administrativo.

IV – DA ANÁLISE FUNCIONAL E DO MARCO TEMPORAL

Após análise individualizada dos assentamentos funcionais, tempo de efetivo exercício computado na forma da sentença judicial homologatória, registros administrativos, documentação apresentada e demais elementos constantes nos autos, esta Comissão apresenta a seguinte conclusão:

Servidor	Cargo Atual	Marco Temporal	Resultado
Olivaldo Sarges de Azevedo	Guarda Classe I – GD I	Preenchido	Progressão para Subinspetor Classe III
Joá da Silva Oliveira	Inspetor III	Preenchido	Progressão para Inspetor Classe II
Francisco Quinto Ferreira	Guarda Classe I – GD I	Preenchido	Progressão para Subinspetor Classe III
Fernando Ferreira Duarte	Subinspetor Classe III	Não preenchido	Manutenção do cargo atual
Benedito Elton Paes da Silva	Subinspetor Classe III	Não preenchido	Manutenção do cargo atual
Benivaldo da Silva Caldeira	Guarda Classe I – GD I	Preenchido	Progressão para Subinspetor Classe III

V – DAS JUSTIFICATIVAS INDIVIDUALIZADAS

1. OLIVALDO SARGES DE AZEVEDO

Após análise dos assentamentos funcionais, constatou-se que a posse ocorreu em 13 de maio de 2010, contabilizando-se, até a presente data, o tempo de serviço reconhecido de 16(dezesseis) anos. Assim, conclui-se administrativamente, nos termos e critérios estabelecidos pelo art. 54 da Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, pelo preenchimento dos requisitos legais pertinentes:

Art. 54. As Graduações e Classes seguirão obedecendo à hierarquia temporal e demais requisitos, da seguinte forma:

1 - GUARDA - GD: Graduação inicial à qual o servidor será enquadrado imediatamente após a conclusão do Curso de Formação (obedecendo à matriz curricular nacional de formação de Guardas Municipais - SENASP/MJ), composta das respectivas Classes:

a) 3ª Classe - GD III: [...] o tempo de permanência mínima de 03 (três) anos na referida classe.
b) 2ª Classe - GD II: [...], sendo o tempo mínimo de permanência de 06 (seis) anos.
c) 1ª Classe - GD I: [...], com tempo de permanência mínima de 06 (seis) anos.

Com isso, verificou-se o preenchimento do marco temporal exigido para evolução funcional, GD classe I para Subinspetor Classe III, inexistindo impedimentos administrativos ou disciplinares aptos a obstar a progressão funcional pretendida.

2. JOÁ DA SILVA OLIVEIRA

Verificou-se que, à época do afastamento, o servidor já havia ascendido à graduação de Inspetor Classe III, em 29 de junho de 2022.

Da análise funcional realizada, constatou-se que o servidor preenche os requisitos temporais e funcionais necessários à progressão de Inspetor III para Inspetor II, inexistindo registros

impeditivos ou circunstâncias administrativas incompatíveis com a evolução funcional, nos termos da alínea "a" e "b", inciso III, do art. 54 da Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ:

a) 3ª Classe - INSP III: Classe inicial da Graduação de INSP, a qual o servidor será enquadrado imediatamente por ocasião de seu provimento nesta Graduação, com tempo de permanência mínima de 03 (três) anos na referida classe.
b) 2ª Classe - INSP II: A progressão a esta Classe se fará de forma imediata após a conclusão do tempo mínimo de permanência na classe imediatamente anterior [...]

3. FRANCISCO QUINTO FERREIRA

Após análise dos assentamentos funcionais, constatou-se que a posse ocorreu em 13 de maio de 2010, contabilizando-se, até a presente data, o tempo de serviço reconhecido de 16(dezesseis) anos. Assim, conclui-se administrativamente, nos termos e critérios estabelecidos pelo art. 54 da Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, pelo preenchimento dos requisitos legais pertinentes:

Art. 54. As Graduações e Classes seguirão obedecendo à hierarquia temporal e demais requisitos, da seguinte forma:

1 - GUARDA - GD: Graduação inicial à qual o servidor será enquadrado imediatamente após a conclusão do Curso de Formação (obedecendo à matriz curricular nacional de formação de Guardas Municipais - SENASP/MJ), composta das respectivas Classes:

a) 3ª Classe - GD III: [...] o tempo de permanência mínima de 03 (três) anos na referida classe.
b) 2ª Classe - GD II: [...], sendo o tempo mínimo de permanência de 06 (seis) anos.
c) 1ª Classe - GD I: [...], com tempo de permanência mínima de 06 (seis) anos.

Com isso, verificou-se o preenchimento do marco temporal exigido para evolução funcional, GD classe I para Subinspetor Classe III, inexistindo impedimentos administrativos ou disciplinares aptos a obstar a progressão funcional pretendida.

4. FERNANDO FERREIRA DUARTE

Apesar do servidor não ter apresentado os documentos solicitados no Edital nº 001/2026, verificou-se que, à época do afastamento, já havia ascendido à graduação de Subinspetor Classe III, em 29 de junho de 2022.

Contudo, da análise funcional realizada, constatou-se que o servidor ainda não alcançou o marco temporal mínimo legalmente exigido para progressão funcional à classe de Subinspetor Classe II, razão pela qual esta Comissão opina pela manutenção do servidor no cargo anteriormente ocupado, em observância à alínea "a", inciso II, do art. 54 da lei nº 900/2021-GAB/PMLJ.

5. BENEDITO ELTON PAES DA SILVA

Após análise dos registros funcionais verificou-se que, à época do afastamento, o servidor já havia ascendido à graduação de Subinspetor Classe III, em 29 de junho de 2022.

Contudo, constatou-se que o servidor ainda não alcançou o marco temporal mínimo legalmente exigido para progressão funcional à classe de Subinspetor Classe II, razão pela qual esta Comissão opina pela manutenção do servidor no cargo anteriormente ocupado, em observância à alínea "a", inciso II, do art. 54 da lei nº 900/2021-GAB/PMLJ.

6. BENIVALDO DA SILVA CALDEIRA

Após análise dos assentamentos funcionais, constatou-se que a posse ocorreu em 29 de maio de 2008, contabilizando-se, até a presente data, o tempo de serviço reconhecido de 18(dezoito) anos. Assim, conclui-se administrativamente, nos termos e critérios estabelecidos pelo art. 54 da Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, pelo preenchimento dos requisitos legais pertinentes:

Art. 54. As Graduações e Classes seguirão obedecendo à hierarquia temporal e demais requisitos, da seguinte forma:
I - GUARDA - GD: Graduação inicial à qual o servidor será enquadrado imediatamente após a conclusão do Curso de Formação (obedecendo à matriz curricular nacional de formação de Guardas Municipais - SENASP/MJ), composta das respectivas Classes:
a) 3ª Classe - GD III: [...] o tempo de permanência mínima de 03 (três) anos na referida classe.
b) 2ª Classe - GD II: [...], sendo o tempo mínimo de permanência de 06 (seis) anos.
c) 1ª Classe - GD I: [...], com tempo de permanência mínima de 06 (seis) anos.

Com isso, verificou-se o preenchimento do marco temporal exigido para evolução funcional, de GD classe I para Subinspetor Classe III, inexistindo impedimentos administrativos ou disciplinares aptos a obstar a progressão funcional pretendida.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL OPINA:

- Pela regularidade formal e material do presente procedimento administrativo;
- Pela homologação da avaliação funcional realizada;
- Pela efetivação das progressões funcionais dos servidores que preencheram os requisitos legais e temporais previstos na Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ;
- Pela manutenção funcional dos servidores que não preencheram o marco temporal mínimo legalmente exigido para progressão funcional;
- Pela abertura de prazo recursal aos interessados, em observância aos princípios de contraditório e ampla defesa;
- Pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para deliberação subsequente.

É o relatório.

Laranjal do Jari/AP, na data da assinatura

Documento assinado digitalmente
ANDERLUCIO NASCIMENTO REIS
Data: 09/06/2026 10:22:25
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Documento assinado digitalmente
JESSE TRINDADE DE OLIVEIRA
Data: 09/06/2026 08:25:15
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Documento assinado digitalmente
JEAN MEDEIROS DA SILVA
Data: 09/06/2026 09:08:06
Verifique em <https://verificador.itl.br>

INSP. ANDERLUCIO NASCIMENTO REIS
Presidente da Comissão
Portaria nº 005/2026-CGCM/JGCM/JIPMLJ

INSP. JESSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA
Membro da Comissão
Portaria nº 005/2026-CGCM/JGCM/JIPMLJ

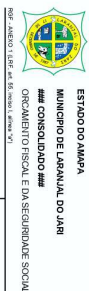
INSP. JEAN MEDEIROS DA SILVA
Membro da Comissão
Portaria nº 005/2026-CGCM/JGCM/JIPMLJ



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE - 2026

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2026

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

(MÓDULO A - RENDIMENTO ANUAL)

DESPESA COM PESSOAL													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
DESPESA EXECUTADA (R\$)													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES
MÊSES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MÊSES



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

R\$ 1,0

[illegible]

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PREO : 2026

BALANÇO ORÇAMENTARIO
JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

MS 109

[illegible]

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2026

BALANÇO ORÇAMENTARIO
JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

R\$ 1.00

[illegible]

www.elsevier.com/locate/jmb

[1600279 99999 GovNet by Link3 Versão:2026071009] SIAFIC do MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI 28/2/

1600279-99999 GovNet by Link3 Versão 2026071009| SIAFIC do MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JAR

[1600279-99999] submitted by Link3 Versão 2026011009] SIAFIC do MUNICIPIO DE CAVALHAL DO JARI